



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1050/2020

“Altera a Lei nº 498 de 17 de junho de 1.998 de Primavera do Leste e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O item b) do inciso III do art. 11 da Lei nº 498 de 17 de junho de 1.998 de Primavera do Leste/MT passa a vigorar com a seguinte redação:

“b) além das salas de aula previstas na alínea “a” deste inciso, deverá o loteador construir, porequipamento, mais três salas com finalidades administrativas.”

Artigo 2º - O item b) do inciso IV do art. 11 da Lei nº 498 de 17 de junho de 1.998 de Primavera do Leste/MT passa a vigorar com a seguinte redação:

“b) o equipamento comunitário de saúde será calculado na proporção de 0,38 m² por terreno, de área fechada e construída, respeitando os parâmetros da alínea d) do inciso III deste mesmo artigo.”

Artigo 3º - Acrescenta-se o § 12 ao art. 11 da Lei nº 498 de 17 de junho de 1.998 de Primavera do Leste/MT passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 12 As obras previstas no § 4º deverão ser concluídas e entregues no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da escritura de caução.”

Artigo 4º - Altera-se o art. 29 da Lei nº 498 de 17 de junho de 1.998 de Primavera do Leste/MT, que passa a vigorar com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

“Art. 29 - Como garantia da execução dos serviços e obras de infraestrutura, conforme exigência estabelecida no artigo 28, o loteador será obrigado a oferecer como caução a totalidade da área do loteamento.

§ 1º - Concluídos todos os serviços e obras de infraestrutura exigidos para o loteamento, o Município liberará, mediante requerimento do interessado, as garantias de sua execução, após vistoria.

§ 2º - O Município poderá, mediante requerimento do interessado, liberar proporcionalmente a garantia da execução, à medida que os serviços e obras forem sendo concluídos.”

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 17 de fevereiro de 2.020.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

DVMM/ELO.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº _____/2.020.

Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores,

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, vimos encaminhar para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o presente projeto de lei, buscando a necessária autorização legislativa para aprovar matéria que ALTERA A LEI Nº 498 DE 17 DE JUNHO DE 1.998 DE PRIMAVERA DO LESTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Lei ora alterada é de suma importância para o município, e tem sido objeto de muitos questionamentos e dificuldades de posicionamento ante os problemas que só são perceptíveis com as ocorrências e situações advindas com cada caso em específico.

Assim, objetivando trazer maior equidade e regras mais claras para futuros loteamentos, assim como, garantir a população primaverense efetivo acesso aos equipamentos públicos.

Ao tornar a Lei mais clara, por certo, sua aplicação será mais efetiva, de modo que as alterações darão maiores subsídios a entendimentos já consolidados pelos órgãos municipais.

Como visto, as alterações visam unicamente a adequação ao interesse dos munícipes e da fazenda pública. Importante frisar que as demais cominações serão mantidas.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Primavera do Leste – MT, 17 de fevereiro de 2.020.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
Prefeito Municipal